

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art 1º. Fica proibida a comercialização e o uso de coleira de choque em cães, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática aquela usada em cães e que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o cão ladra, com a finalidade de controlar seu comportamento através de seu dono ou por adestradores.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1031/2021 Página 1 de 2



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Justificativa

Nos últimos anos presenciamos a comercialização de um produto ultramoderno para educar cães através de coleiras eletrônicas que funcionam emitindo uma descarga elétrica quando o cão ladra, inibindo suas ações automaticamente ou através de controle remoto por decisão de seu tutor.

As primeiras eram grandes e de fácil identificação, tendo a recusa imediata de entidades protetoras de animais. Hoje, com o avanço da tecnologia, as coleiras eletrônicas são discretas e quase imperceptíveis. Na realidade, os tutores literalmente estão eletrocutando seus animais, mesmo que estas ações não resultem em morte.

Alguns países já estão combatendo esta prática com a proibição de seu uso por legislação. No Brasil, cada município vem regulamentando sua própria legislação. Por isso o presente projeto de lei visa impedir essa barbárie, considerado nítido maus tratos e crueldade.

Assim, em face da relevância da matéria apresentada, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 02 de março de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO (UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR

1031/2021 Página 2 de 2